

financeira, acostando cópia da mais recente declaração de imposto de renda ou outro documento hábil à referida comprovação, ou, alternativamente, no mesmo prazo, proceder ao recolhimento das custas judiciais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do processo. Com a resposta, retornem os autos conclusos, com brevidade, para análise do pedido de tutela de urgência.

4ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 4ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9395, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Cássio José Lebarbenchon Angulski

Técnico Judiciário Auxiliar: Mariana de Souza da Luz Faccin

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Título Extrajudicial n. 0311617-55.2016.8.24.0008

Exequente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A /

Executado: Guilherme José Dias da Costa /

Intimando(a)(s): GUILHERME JOSÉ DIAS DA COSTA, brasileiro(a), Solteiro, RG 5639299, CPF 064.189.949-14, Rua Cassio Medeiros, 223, Aptº. 02, Vorstadt, CEP 89015-480, Blumenau - SC

Objetivo: Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, INTIMADA para manifestação acerca da penhora da motocicleta placa MCV7962, realizada por termo nos autos em epígrafe, dentro do prazo de 10 dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital, nos termos dos arts. 841e 847, caput, do CPC. Prazo Fixado: 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Blumenau (SC), 11 de outubro de 2018.

Juliny Stéfanie Tomio Castellain

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 4ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9395, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Cássio José Lebarbenchon Angulski

Técnico Judiciário Auxiliar: Mariana de Souza da Luz Faccin

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução de Título Extrajudicial n. 0311617-55.2016.8.24.0008

Exequente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A /

Executado: Guilherme José Dias da Costa /

Intimando(a)(s): GUILHERME JOSÉ DIAS DA COSTA, brasileiro(a), Solteiro, RG 5639299, CPF 064.189.949-14, Rua Cassio Medeiros, 223, Aptº. 02, Vorstadt, CEP 89015-480, Blumenau - SC

Objetivo: Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, INTIMADA para manifestação acerca da penhora da motocicleta placa MCV7962, realizada por termo nos autos em epígrafe, dentro do prazo de 10 dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital, nos termos dos arts. 841 e 847, caput, do CPC. Prazo Fixado: 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Blumenau (SC), 11 de outubro de 2018.

Juliny Stéfanie Tomio Castellain

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

5ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 5ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

EDITAL DE INTIMAÇÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BLUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 82.638.388/0001-15 - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial n. 0315021-46.2018.8.24.0008

Autor: Blufix Industria e Comercio Ltda

Intimandos: Credores tabela abaixo.

Garantia Real

DESCRIÇÃO CREDOR	VALORES TOTAIS	JUROS FUTUROS	SALDO REAL	CLAS. JURIDICA
BANCO MONEO S/A	264.818,70	37.891,19	226.927,51	GARANTIA REAL
VIACREDI - COOP DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI	937.575,86	571.891,77	365.684,09	GARANTIA REAL
Total Geral	1.202.394,56	609.782,96	592.611,60	

Me/EPP

DESCRIÇÃO CREDOR	VALORES TOTAIS	JUROS FUTUROS	SALDO REAL	CLAS. JURIDICA
AGNIUS SELECOES E SERVICIOS LTDA ME	1.750,35	-	1.750,35	ME/EPP
DAB E DAB COM MATR ELETRON LTDA ME	1.955,44	-	1.955,44	ME/EPP
ENOVA GALVANOPLASTIA E PINTURA LTDA. - ME	62.027,52	-	62.027,52	ME/EPP
FEMATECH MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	1.600,00	-	1.600,00	ME/EPP
FERRAFIL INDUSTRIA METAL MECANICA LTDA - ME	2.874,28	-	2.874,28	ME/EPP
G3MR COMERCIO LTDA-ME	1.375,00	-	1.375,00	ME/EPP
HARGS IND COM DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME	10.163,20	-	10.163,20	ME/EPP
HONORATO E PEREIRA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA EPP	3.384,00	-	3.384,00	ME/EPP
ISIS S. G. DA COSTA ME	1.798,50	-	1.798,50	ME/EPP
JOCIEL BOLL ME	1.433,67	-	1.433,67	ME/EPP
KATRE EMBALAGENS DE JANE MARLI SPREDEMANN-ME	16.851,67	-	16.851,67	ME/EPP
LUANA RAQUEL VIEIRA DO PRADO EPP	11.280,00	-	11.280,00	ME/EPP
SERMEC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME	11.397,60	-	11.397,60	ME/EPP
TORNEARIA BMS LTDA - EPP	231.433,63	-	231.433,63	ME/EPP
VERGO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME	1.240,00	-	1.240,00	ME/EPP
A. TOSS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	1.475,10	-	1.475,10	ME/EPP
ALMIR RIBEIRO - ME	6.487,00	-	6.487,00	ME/EPP
BH DOS SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EPP	992,61	-	992,61	ME/EPP
CASA ALTERNATIVA LTDA EPP	18,75	-	18,75	ME/EPP
DALLA COMERCIO E AUTOMAÇÃO LTDA - EPP	350,00	-	350,00	ME/EPP
ELETROMECANICA DALMIR LTDA-ME	322,81	-	322,81	ME/EPP
EXPRESSO RODO JABOTI LTDA EPP	109,50	-	109,50	ME/EPP
INDEMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI - ME	118,00	-	118,00	ME/EPP
MEDEIROS ENTULHOS LTDA - ME	450,00	-	450,00	ME/EPP
REGINALDO ACIOLI BATISTA - ME	92,10	-	92,10	ME/EPP
PAPELARIA CLASSIC LTDA ME	384,00	-	384,00	ME/EPP

Total Geral	371.364,73	0,00	371.364,73	
-------------	------------	------	------------	--

Quirografários

DESCRIÇÃO CREDOR	VALORES TOTAIS	JUROS FUTUROS	SALDO REAL	CLAS. JURIDICA
ALL IND. DE LUBRIFICANTES	7.533,34	-	7.533,34	QUIROGRAFÁRIOS
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	2.053,75	-	2.053,75	QUIROGRAFÁRIOS
AMT BRASIL ASSESSORIA EM NEGOCIOS DE TECNOLOGIA DA MANUFATURA LTDA	4.892,29	-	4.892,29	QUIROGRAFÁRIOS
ATIVA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	2.431,67	-	2.431,67	QUIROGRAFÁRIOS
BANCO SANTANDER	159.736,82	62.850,18	96.886,64	QUIROGRAFÁRIOS
BDS ASSESSORIA CONTÁBIL S/C	198.526,40	-	198.526,40	QUIROGRAFÁRIOS
BELGO BEKAERT ARAMES S/A	686.398,61	-	686.398,61	QUIROGRAFÁRIOS
BLUFFITAS LTDA	2.209,70	-	2.209,70	QUIROGRAFÁRIOS
BLUFUSOS	1.975,40	-	1.975,40	QUIROGRAFÁRIOS
BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO LTDA	39.677,71	-	39.677,71	QUIROGRAFÁRIOS
CLAUDIONEI CIPRIANI	2.322,00	-	2.322,00	QUIROGRAFÁRIOS
COM DE PARAFS FERRES BERTOLDI LTDA	861,64	-	861,64	QUIROGRAFÁRIOS
COMERCIAL ELÉTRICA DW	3.477,77	-	3.477,77	QUIROGRAFÁRIOS
COMERCIAL ELETRICA DW S/A	624,02	-	624,02	QUIROGRAFÁRIOS
DELCRIS PAPELÃO E EMBALAGENS LTDA.	2.822,94	-	2.822,94	QUIROGRAFÁRIOS
ESPECIAIS SERVICOS	9.093,36	-	9.093,36	QUIROGRAFÁRIOS
EXPRESSO BATISTENSE	17.798,97	-	17.798,97	QUIROGRAFÁRIOS
EXTRAMAX IND. E COM. DE FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA	2.838,85	-	2.838,85	QUIROGRAFÁRIOS
FIOS E CABOS TRANSFORMADORES LTDA	1.110,00	-	1.110,00	QUIROGRAFÁRIOS
FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA	23.189,34	-	23.189,34	QUIROGRAFÁRIOS
FUNILARIA JF LTDA	1.015,00	-	1.015,00	QUIROGRAFÁRIOS
GALFIX GALCANIZACAO LTDA	4.544,44	-	4.544,44	QUIROGRAFÁRIOS
HARDY METALURGICA LTDA	18.421,87	-	18.421,87	QUIROGRAFÁRIOS
HCF HERSING COM D FERRES LTDA	1.318,00	-	1.318,00	QUIROGRAFÁRIOS
JF ARRUELAS	5.005,00	-	5.005,00	QUIROGRAFÁRIOS
JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA	1.257,70	-	1.257,70	QUIROGRAFÁRIOS
K&L MANUT. E REPAR. DE APARELHOS E INST. DE MEDICAO LTDA	4.518,17	-	4.518,17	QUIROGRAFÁRIOS
LABRITS QUIMICA LTDA	11.599,99	-	11.599,99	QUIROGRAFÁRIOS
LIABOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	6.226,53	-	6.226,53	QUIROGRAFÁRIOS
LIF SERVICE COM.MANUT. MAQ. LTDA	1.865,00	-	1.865,00	QUIROGRAFÁRIOS
MEDE COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	1.777,50	-	1.777,50	QUIROGRAFÁRIOS
METALURGICA ERBART LTDA	2.839,20	-	2.839,20	QUIROGRAFÁRIOS
METALURGICA MERINI LTDA	18.501,13	-	18.501,13	QUIROGRAFÁRIOS
METALURGICA TAMIRES	5.358,70	-	5.358,70	QUIROGRAFÁRIOS
MODULAR TRANSPORTES LTDA	15.815,33	-	15.815,33	QUIROGRAFÁRIOS
NESCHER METALURGICA	4.074,10	-	4.074,10	QUIROGRAFÁRIOS
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	2.334,68	-	2.334,68	QUIROGRAFÁRIOS
PACKMIX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	2.637,54	-	2.637,54	QUIROGRAFÁRIOS
PERFISA IND E COM LTDA	4.075,34	-	4.075,34	QUIROGRAFÁRIOS
PRIME USINAGEM DE PRECISAO LTDA	1.679,40	-	1.679,40	QUIROGRAFÁRIOS

RH IND. COM. DE PAPELÃO LTDA	4.277,83	-	4.277,83	QUIROGRAFÁRIOS
RWD INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.311,65	-	1.311,65	QUIROGRAFÁRIOS
SERASA S.A	5.197,50	-	5.197,50	QUIROGRAFÁRIOS
SERVICO NACIONAL DE APREZIAGEM INDUSTRIAL	5.224,00	-	5.224,00	QUIROGRAFÁRIOS
SESI SERV SOCIAL D IND	2.928,80	-	2.928,80	QUIROGRAFÁRIOS
SICOOB - MAXICREDITO - COOPERATIVA MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADO	27.614,70	25.979,28	1.635,42	QUIROGRAFÁRIOS
SIGMAFONE COM DE TELEC E INFORMATICA	2.739,16	-	2.739,16	QUIROGRAFÁRIOS
SPIRAFIX COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	11.738,16	-	11.738,16	QUIROGRAFÁRIOS
STEELTRATER TRAT TERMICOS LTDA	108.061,36	-	108.061,36	QUIROGRAFÁRIOS
TANTAL BRASIL LTDA	3.034,53	-	3.034,53	QUIROGRAFÁRIOS
TAYU QUIMICA LTDA	1.126,58	-	1.126,58	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSCOTTINI PALLETS E LENHAS	1.020,00	-	1.020,00	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	3.252,46	-	3.252,46	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSPORTES KELLER LTDA	3.948,09	-	3.948,09	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSVILLE TRANSP E SERVS LTDA	536,59	-	536,59	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSVILLE TRANSP SERVICOS LTDA	161,76	-	161,76	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSVILLE TRANSP SERVICOS LTDA	72,91	-	72,91	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSVILLE TRANSP SERVICOS LTDA	558,68	-	558,68	QUIROGRAFÁRIOS
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	360,01	-	360,01	QUIROGRAFÁRIOS
UNION AUDITORES S/S	31.520,00	-	31.520,00	QUIROGRAFÁRIOS
VIACREDI - COOP DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI	78.373,26	-	78.373,26	QUIROGRAFÁRIOS
VIRTUAL AUTOMACAO LTDA.	18.000,00	-	18.000,00	QUIROGRAFÁRIOS
WAFIOS FABRICA DE MAQ. WDB LTDA	7.936,92	-	7.936,92	QUIROGRAFÁRIOS
ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	27.298,78	-	27.298,78	QUIROGRAFÁRIOS
ASSINK & CARVALHO REFEICOES	9.081,60	-	9.081,60	QUIROGRAFÁRIOS
ASV TECNOLOGIA DA INFORMACAO	7.155,91	-	7.155,91	QUIROGRAFÁRIOS
AROTEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO	472,24	-	472,24	QUIROGRAFÁRIOS
ATLANTIS AÇOS ESPECIAIS LTDA	270,00	-	270,00	QUIROGRAFÁRIOS
BRASIL TELECOM S/A	1.900,20	-	1.900,20	QUIROGRAFÁRIOS
BLU JOIAS COMERCIO LTDA	700,00	-	700,00	QUIROGRAFÁRIOS
BLUCARGO TRANSPS MAC E INTERNACS LTDA.	91,00	-	91,00	QUIROGRAFÁRIOS
CCFAC CONSULTAS CADASTRAIS	306,50	-	306,50	QUIROGRAFÁRIOS
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	31.002,07	-	31.002,07	QUIROGRAFÁRIOS
COMERCIAL RIBEIRO LTDA	589,52	-	589,52	QUIROGRAFÁRIOS
COMERCIO DE METAIS FARIAS	9.298,13	-	9.298,13	QUIROGRAFÁRIOS
CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	492,34	-	492,34	QUIROGRAFÁRIOS
CONZIMAO BONATTI COM D MAQS LTDA	560,00	-	560,00	QUIROGRAFÁRIOS
COREBRAL COM MAQS FERRAMENTAS E EQUITOS DO VALE	158,90	-	158,90	QUIROGRAFÁRIOS
CORREA MATRS ELETR LTDA	145,00	-	145,00	QUIROGRAFÁRIOS
DISCPAR ATACADO D PARAFS LTDA	630,55	-	630,55	QUIROGRAFÁRIOS
DUROCONTROL IND E COM LTDA	650,00	-	650,00	QUIROGRAFÁRIOS
ERB INFORMATICA LTDA	632,68	-	632,68	QUIROGRAFÁRIOS
EXCELENCIA COBRANÇA EMPRESARIAL	284,26	-	284,26	QUIROGRAFÁRIOS
FSR TRANSPORTE LTDA	20.296,38	-	20.296,38	QUIROGRAFÁRIOS

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DA FAMÍLIA BLUMENAUENSE	2.144,84	-	2.144,84	QUIROGRAFÁRIOS
INOVA USINAGEM	20.057,30	-	20.057,30	QUIROGRAFÁRIOS
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SC	342,00	-	342,00	QUIROGRAFÁRIOS
INVERTEC MANUTENÇÃO INDLLTDA	765,00	-	765,00	QUIROGRAFÁRIOS
MARCOS ZILSE	600,00	-	600,00	QUIROGRAFÁRIOS
MAUA BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA	394,05	-	394,05	QUIROGRAFÁRIOS
MENDONÇA EMBALAGENS	90,00	-	90,00	QUIROGRAFÁRIOS
METAR LOGISTICA LTDA	93,27	-	93,27	QUIROGRAFÁRIOS
MP ASSESSORIA & DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO LTDA	533,72	-	533,72	QUIROGRAFÁRIOS
MULT TEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA	6.725,00	-	6.725,00	QUIROGRAFÁRIOS
NC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA	891,00	-	891,00	QUIROGRAFÁRIOS
NOVAMETAL DO BRASIL LTDA	8.845,60	-	8.845,60	QUIROGRAFÁRIOS
NS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA ***	137,85	-	137,85	QUIROGRAFÁRIOS
NYLOK TECNOLOGIA DE FIXAÇÃO LTDA	9.746,32	-	9.746,32	QUIROGRAFÁRIOS
PARARELO EMBALAGENS	104,00	-	104,00	QUIROGRAFÁRIOS
PERFIBLU COMERCIO DE METAIS LTDA	60,00	-	60,00	QUIROGRAFÁRIOS
PETROSKI MATRS DE CONSTR LTDA	139,90	-	139,90	QUIROGRAFÁRIOS
PJ COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA.	247,50	-	247,50	QUIROGRAFÁRIOS
PLATT DO BRASIL LTDA	2.175,63	-	2.175,63	QUIROGRAFÁRIOS
POSTO ITOU PAVAZINHA LTDA	843,75	-	843,75	QUIROGRAFÁRIOS
PROSDAC REVEST TEC LTDA	13.349,99	-	13.349,99	QUIROGRAFÁRIOS
REINKJET CARTUCHOS RECICLADOS LTDA	70,00	-	70,00	QUIROGRAFÁRIOS
REUNIDAS TRANS CARGAS S/A	645,50	-	645,50	QUIROGRAFÁRIOS
REWE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ME	514,45	-	514,45	QUIROGRAFÁRIOS
RICARDO PEREIRA TREINAMENTO	5.760,00	-	5.760,00	QUIROGRAFÁRIOS
ROLASUL ROLAMENTOS	600,00	-	600,00	QUIROGRAFÁRIOS
RUDIMAR RADUNZ	1.096,56	-	1.096,56	QUIROGRAFÁRIOS
SCALA SERIGRAFIA LTDA ME	64,00	-	64,00	QUIROGRAFÁRIOS
SERVBLU INFORMATICA	85,00	-	85,00	QUIROGRAFÁRIOS
SERV AUTONOMO MUNICIPAL AGUA ESGOTO	2.535,54	-	2.535,54	QUIROGRAFÁRIOS
SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA	457,68	-	457,68	QUIROGRAFÁRIOS
SODUFRIO SERVICE	429,75	-	429,75	QUIROGRAFÁRIOS
SOFREIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	274,00	-	274,00	QUIROGRAFÁRIOS
TELEFONICA BRASIL S.A	36,22	-	36,22	QUIROGRAFÁRIOS
TECNOTEMPERA TRATAM TERM LTDA	1.636,21	-	1.636,21	QUIROGRAFÁRIOS
TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	259,00	-	259,00	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSPORTES CAMILO DOS SANTOS LTDA	900,00	-	900,00	QUIROGRAFÁRIOS
TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA	21.010,62	-	21.010,62	QUIROGRAFÁRIOS
UNIAO CONTABILIDADE	7.909,00	-	7.909,00	QUIROGRAFÁRIOS
Web3 ONLINE SISTEMAS LTDA	2.225,00	-	2.225,00	QUIROGRAFÁRIOS
POMER USINAGEM	6.570,15	-	6.570,15	QUIROGRAFÁRIOS
VALTER DA CRUZ	1.397,06	-	1.397,06	QUIROGRAFÁRIOS
VEDAX IND E COM LTDA	924,00	-	924,00	QUIROGRAFÁRIOS
VOLTOLINI & VOLTOLINI LTDA	6.260,07	-	6.260,07	QUIROGRAFÁRIOS

Total Geral	1.845.396,74	88.829,46	1.756.567,28	
-------------	--------------	-----------	--------------	--

Trabalhistas

DESCRIÇÃO CREDOR	VALORES TOTAIS	JUROS FUTUROS	SALDO REAL	CLAS. JURIDICA
ADELAIDE REICHERT	11.824,41	-	11.824,41	TRABALHISTA
ADENOR MANARIN	2.160,00	-	2.160,00	TRABALHISTA
ADRIANO JOSE DA SILVA	3.499,99	-	3.499,99	TRABALHISTA
ADRIANO RAFAEL NALEVAIA	2.583,65	-	2.583,65	TRABALHISTA
ADRIANO ROCHA	9.502,21	-	9.502,21	TRABALHISTA
AGOSTINHO DA ROSA FORTUNATO	8.988,03	-	8.988,03	TRABALHISTA
ALCEU GUBETTI	13.794,63	-	13.794,63	TRABALHISTA
ALCINO SEIBT	10.252,40	-	10.252,40	TRABALHISTA
ALEXANDRE DE OLIVEIRA	4,66	-	4,66	TRABALHISTA
ALEXANDRE THIAGO GIRARDI	406,50	-	406,50	TRABALHISTA
ALEXANDRO DA SILVA	9.567,87	-	9.567,87	TRABALHISTA
ALINE ALMANSA FERNANDES	164,66	-	164,66	TRABALHISTA
ALINE BIANCA RODRIGUES	2.227,11	-	2.227,11	TRABALHISTA
ALINE ROCHA DOS SANTOS FRANZ	7.433,65	-	7.433,65	TRABALHISTA
ALMIR ROSA	894,32	-	894,32	TRABALHISTA
ALTAIR BARBOSA	774,90	-	774,90	TRABALHISTA
AMANDA ZANGHELLINI CARNEIRO	2.273,57	-	2.273,57	TRABALHISTA
ANDERSON MENDES	1.955,30	-	1.955,30	TRABALHISTA
ANDREI DOS SANTOS	279,42	-	279,42	TRABALHISTA
ANDREIA REITER BUENO	2.924,00	-	2.924,00	TRABALHISTA
ANDREIA RIBEIRO	545,53	-	545,53	TRABALHISTA
ANDRESSA RIBEIRO	2.247,52	-	2.247,52	TRABALHISTA
ARI CELSO DE SOUZA	22.245,26	-	22.245,26	TRABALHISTA
ARMANDO HEITOR POSSAMAI	632,36	-	632,36	TRABALHISTA
ARNO BERNARDES NETO	775,77	-	775,77	TRABALHISTA
AUGUSTO JOAO DE SOUZA	470,54	-	470,54	TRABALHISTA
BENTO ALVES DE OLIVEIRA	9.315,48	-	9.315,48	TRABALHISTA
BRUNO ALVES DE JESUS	357,40	-	357,40	TRABALHISTA
CACILDA AUGUSTIN CUSTODIO	3.433,30	-	3.433,30	TRABALHISTA
CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	12,47	-	12,47	TRABALHISTA
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	3.172,99	-	3.172,99	TRABALHISTA
CELSO FRANZ	10.839,85	-	10.839,85	TRABALHISTA
CHAIANE DE SOUZA BORGES	316,94	-	316,94	TRABALHISTA
CLAUDEMAR KUHN	4.731,88	-	4.731,88	TRABALHISTA
CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS FUSIGNER	56,41	-	56,41	TRABALHISTA
CLAUDIO SCHATZ	13.313,08	-	13.313,08	TRABALHISTA
CLEITON CARDOSO	179,84	-	179,84	TRABALHISTA
CLEITON VIGARANI	3.488,59	-	3.488,59	TRABALHISTA
CRISTIANA POTULSKI	50,06	-	50,06	TRABALHISTA
DANIEL PAULO SCHMITT	1.694,29	-	1.694,29	TRABALHISTA
DARIUS REPRESENTAÇÕES LTDA	48.077,25	-	48.077,25	TRABALHISTA
DAVID BATISTA	556,63	-	556,63	TRABALHISTA

DEVIDSON DALLABRIDA	224,25	-	224,25	TRABALHISTA
DENITO JOSE GARCIA	128,40	-	128,40	TRABALHISTA
DERVIL LUIZ PEGORINI	13.088,78	-	13.088,78	TRABALHISTA
DIANA FREITAS	1.445,56	-	1.445,56	TRABALHISTA
DIANA SALIM SENA	880,23	-	880,23	TRABALHISTA
DIETER ULIANO DIAS DE OLIVEIRA	23,63	-	23,63	TRABALHISTA
DIMITRI MANTAU	2.880,87	-	2.880,87	TRABALHISTA
DIOGO DOS SANTOS	553,20	-	553,20	TRABALHISTA
DORVALINO PEGORINI	14.135,28	-	14.135,28	TRABALHISTA
DOUGLAS DOS SANTOS	11.860,45	-	11.860,45	TRABALHISTA
EDER JOSE BONIKOSKI	7.145,33	-	7.145,33	TRABALHISTA
EDER PAES DE OLIVEIRA	6.797,06	-	6.797,06	TRABALHISTA
EIPO GREICK INACIO	124,04	-	124,04	TRABALHISTA
EDSON RODRIGO MADRUGA	5.727,30	-	5.727,30	TRABALHISTA
ELTON OTTO	204,32	-	204,32	TRABALHISTA
EMERSON BEPLER	345,27	-	345,27	TRABALHISTA
EMERSON EIDT	3.605,28	-	3.605,28	TRABALHISTA
EMIR ONESIO KNOPF	523,46	-	523,46	TRABALHISTA
EVERTON MATEUS ROSA DA SILVA	114,13	-	114,13	TRABALHISTA
FABIAN STEEN	122,52	-	122,52	TRABALHISTA
FABIANO SIEBERT	11.722,34	-	11.722,34	TRABALHISTA
FABRÍCIO SILVA	88,68	-	88,68	TRABALHISTA
FELIPE PEREIRA SUZART	423,31	-	423,31	TRABALHISTA
FELIX ESPINDOLA FILHO	173,32	-	173,32	TRABALHISTA
FERNANDA JUSSARA REGUSE ANDREA DOS SANTO	305,46	-	305,46	TRABALHISTA
FERNANDO MIGUEL PAULO	2.218,57	-	2.218,57	TRABALHISTA
FLÁVIO FARIAS	1.374,09	-	1.374,09	TRABALHISTA
GERSON CLODOALDO LANG	14.142,63	-	14.142,63	TRABALHISTA
GILBERTO BENTO DE SOUZA	10.159,04	-	10.159,04	TRABALHISTA
GILIARD DA SILVA	86,66	-	86,66	TRABALHISTA
GILMAR DE SOUZA	7.800,51	-	7.800,51	TRABALHISTA
GUILHERME CAVALHEIRO	1.954,45	-	1.954,45	TRABALHISTA
HELIO NEVES DA SILVA	3.112,66	-	3.112,66	TRABALHISTA
HELIO ROMEO JENNRICH	24.053,68	-	24.053,68	TRABALHISTA
HENRIQUE CUNHA	1.835,94	-	1.835,94	TRABALHISTA
HENRIQUE NICOLETTI	14.172,37	-	14.172,37	TRABALHISTA
HERMES ANTONIO MONARI	10.403,03	-	10.403,03	TRABALHISTA
HG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	4.244,31	-	4.244,31	TRABALHISTA
ILSON LEITE	13.520,14	-	13.520,14	TRABALHISTA
ISAAC AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA SANTOS	21.752,43	-	21.752,43	TRABALHISTA
IVO FELDMANN	10.451,05	-	10.451,05	TRABALHISTA
IVONEI GUARES	11.607,04	-	11.607,04	TRABALHISTA
JACINTO PRAYATO	23.420,85	-	23.420,85	TRABALHISTA
JACKSON CHARLES ROSKOWSKI	9.051,50	-	9.051,50	TRABALHISTA
JACKSON DAVID DE ANGELIS H ANGIOLETTI	7.458,27	-	7.458,27	TRABALHISTA
JAIME JACINTO WALDRICH	2.966,41	-	2.966,41	TRABALHISTA

JAIME MAUER	3.168,13	-	3.168,13	TRABALHISTA
JAIR BARBOSA DOS SANTOS	2.131,13	-	2.131,13	TRABALHISTA
JAIR KLAIMANN	14.314,79	-	14.314,79	TRABALHISTA
JANÁINA THIEM CARDOSO	1.602,84	-	1.602,84	TRABALHISTA
JEAN PIERRE BRESSANINI	10.154,30	-	10.154,30	TRABALHISTA
JOÃO DE SOUZA	131,64	-	131,64	TRABALHISTA
JOAO RODRIGO RODRIGUES	334,43	-	334,43	TRABALHISTA
JOAO VICTOR CORREA DA SILVEIRA	24,14	-	24,14	TRABALHISTA
JOCIMAR SANDECH	243,82	-	243,82	TRABALHISTA
JÓNADAS CRISTIANO GLATZ	5.257,90	-	5.257,90	TRABALHISTA
JONAS EDUARDO JUNG	3.023,97	-	3.023,97	TRABALHISTA
JONATHAN LUIZ ROSA	8.422,50	-	8.422,50	TRABALHISTA
JONATTAN SCHMOELLER DOS SANTOS	663,09	-	663,09	TRABALHISTA
JOSE AVELINO DE OLIVEIRA	8.491,93	-	8.491,93	TRABALHISTA
JOSÉ CARLOS STIEHLER JUNIOR	111,17	-	111,17	TRABALHISTA
JOSE DE ALENCAR LAZZARIS JUNIOR	213,33	-	213,33	TRABALHISTA
JUAN MARTIN WAHL	10.166,16	-	10.166,16	TRABALHISTA
JULIA IARA BRATFISCH	901,66	-	901,66	TRABALHISTA
JULIANO ALONSO RODRIGUES	2.632,39	-	2.632,39	TRABALHISTA
LARIANE SALIM SENA DE ALMEIDA	1.804,79	-	1.804,79	TRABALHISTA
LEONARDO JOSE FERMIANO	2.112,38	-	2.112,38	TRABALHISTA
LUCAS CARLINI DOS SANTOS	252,92	-	252,92	TRABALHISTA
LUCAS RIBEIRO DA SILVA	638,20	-	638,20	TRABALHISTA
LUCELIA ALMEIDA DA SILVA	2.141,07	-	2.141,07	TRABALHISTA
LUCIO DENIS DE OLIVEIRA	1.712,34	-	1.712,34	TRABALHISTA
MAICON BOHMANN	9.054,46	-	9.054,46	TRABALHISTA
MAICON DUARTE DOS SANTOS	1.492,71	-	1.492,71	TRABALHISTA
MAICON FRAMENTO	1.010,92	-	1.010,92	TRABALHISTA
MARCELO CORREA	3.035,39	-	3.035,39	TRABALHISTA
MARCELO FLORENCIO	2.523,13	-	2.523,13	TRABALHISTA
MARCELO HENRIQUE SILVA CORREA	499,91	-	499,91	TRABALHISTA
MARCELO PEGORINI	464,42	-	464,42	TRABALHISTA
MARCEL KRUEGER	2.492,36	-	2.492,36	TRABALHISTA
MARCIO PETRY	9.339,12	-	9.339,12	TRABALHISTA
MARCO AURELIO STUPP	8.616,52	-	8.616,52	TRABALHISTA
MARCOS JOSE SOARES	95,67	-	95,67	TRABALHISTA
MARLON ANDREY NUNCIO	10.233,65	-	10.233,65	TRABALHISTA
MARLON DA SILVA	11.424,68	-	11.424,68	TRABALHISTA
MATEUS VIEIRA DE GOES LINDNER	413,38	-	413,38	TRABALHISTA
MAYCON DEYVED DA SILVA CAMPOS	900,92	-	900,92	TRABALHISTA
MAYLANA BLOCK	1.681,21	-	1.681,21	TRABALHISTA
MIGUEL FERNANDES DA SILVA	1.782,67	-	1.782,67	TRABALHISTA
MILLENA RODRIGUES AMORIM	2.615,84	-	2.615,84	TRABALHISTA
MIRIAM LOPES SILVA PAIANO	1.964,76	-	1.964,76	TRABALHISTA
MISAEEL DOS SANTOS PINHEIRO	71,74	-	71,74	TRABALHISTA
NELSI BATISTA JUNIOR	10.997,40	-	10.997,40	TRABALHISTA

NORMI JOSE GODOZ	14.830,39	-	14.830,39	TRABALHISTA
ORION BONISSONI	4.583,75	-	4.583,75	TRABALHISTA
OSMAR CORREIA NOGUEIRA	19.073,03	-	19.073,03	TRABALHISTA
OSMAR PITTERSON GROH	173,49	-	173,49	TRABALHISTA
PATRICIA CENZI	11.225,51	-	11.225,51	TRABALHISTA
PAULO ROWEDER BERNARDES	5.082,65	-	5.082,65	TRABALHISTA
PETTERSON JAIR TECCHIO DE SOUZA	3.436,78	-	3.436,78	TRABALHISTA
RAFAEL RODRIGO KLUG	752,91	-	752,91	TRABALHISTA
RAFAEL SOSTER	736,60	-	736,60	TRABALHISTA
RAWIL REPRESENTAÇÕES LTDA	101.666,49	-	101.666,49	TRABALHISTA
RICARDO BALTAZAR CRISPIN	963,34	-	963,34	TRABALHISTA
RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS	1.931,40	-	1.931,40	TRABALHISTA
RODRIGO MAURICIO ABEL	392,66	-	392,66	TRABALHISTA
RODRIGO SASSE	8.619,01	-	8.619,01	TRABALHISTA
RODRIGO SIMÃO	2.627,05	-	2.627,05	TRABALHISTA
ROSIENE JANIRA DE SOUZA	375,69	-	375,69	TRABALHISTA
RUBIAN APARECIDA JUNG ULIANO	533,33	-	533,33	TRABALHISTA
SANDRO MARCOS IGLIKOVSKI	4.346,07	-	4.346,07	TRABALHISTA
SCHMITT & CRISTOFOLINI ADVOGADOS E CONS	24.017,37	-	24.017,37	TRABALHISTA
SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	73,05	-	73,05	TRABALHISTA
SHALANA DOS SANTOS BUSHARDO	243,60	-	243,60	TRABALHISTA
SHEILA DANIELE EBEL	609,07	-	609,07	TRABALHISTA
SHEILA PISA PONCIO	277,62	-	277,62	TRABALHISTA
SIDNEI DE SENA	11.356,01	-	11.356,01	TRABALHISTA
SINTIA MARIA RECALCATTI	980,99	-	980,99	TRABALHISTA
THIAGO FELIPE DOS SANTOS	1.359,94	-	1.359,94	TRABALHISTA
VALDECI DOS SANTOS	7.144,70	-	7.144,70	TRABALHISTA
VALTER DA CRUZ	2.006,68	-	2.006,68	TRABALHISTA
VANDERLEI CHORNA GONÇALVES	1.221,64	-	1.221,64	TRABALHISTA
VERA LUCIA DA SILVA	1.466,53	-	1.466,53	TRABALHISTA
VILMAR MULLER	2.811,53	-	2.811,53	TRABALHISTA
VILMAR RUPREST DA SILVA	8.152,10	-	8.152,10	TRABALHISTA
WANDERLEI SCHATZ	15.007,81	-	15.007,81	TRABALHISTA
WILLIAM DAMACENA COELHO	391,77	-	391,77	TRABALHISTA
YURI PEGORINI	7.248,44	-	7.248,44	TRABALHISTA
ZENILDO FRANCISCO DOS SANTOS	6.431,85	-	6.431,85	TRABALHISTA
CLEONIR APARECIDA DE MORAES ALFLEN - ME	9.227,19	-	9.227,19	TRABALHISTA
FRANBER REPPES COMERCIAIS LTDA	2.495,36	-	2.495,36	TRABALHISTA
HG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	4.244,31	-	4.244,31	TRABALHISTA
KENNATECH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - EPP	353,81	-	353,81	TRABALHISTA
REBRA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA	10.932,74	-	10.932,74	TRABALHISTA
Total Geral	957.418,96	0,00	957.418,96	

Resumo do pedido da empresa devedora: Pretende a empresa autora o deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeação

de administrador judicial, suspensão de todas as ações e execuções propostas em seu desfavor, o cancelamento de eventuais protestos de títulos que possam ter sido lavrados contra a requerente, abstenção de quaisquer atos tendentes à exigibilidade dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação judicial, deferimento de tutela de urgência para que se determine a suspensão da hasta pública designada nos autos 94.20.03171-3 (0003171-42.1994.4.04.7205) em trâmite junto à 5ª Vara Federal de Blumenau-SC, concessão ainda de tutela antecipada em caráter antecedente também, com a determinação que seja determinado que os credores se abstenham de apontar a protesto os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial e caso já tenham o feito, que solicitem a baixa dos protestos aos respectivos Tabelionatos e Ofícios. A empresa declara que preenche os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05 e com a aprovação do plano de recuperação a ser apresentado, a empresa superará as dificuldades ora enfrentadas. Íntegra da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: 1. Após detida análise dos autos, visualizo a presença dos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/05 e da documentação exigida pelo artigo 51, pelo que DEFIRO o processamento da recuperação judicial. Ressalvo que, notadamente no que toca à parte final do art. 51, III, da Lei 11.101/05, a análise mais aprofundada acerca dos registros contábeis dos valores indicados na relação de credores será realizada pelo administrador judicial, no momento oportuno, dada a extensão dos créditos. 2. Nomeio como administrador judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC 9.022, com endereço na rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, Brusque (SC), telefones: (47) 3044-7005 e (47) 99989-1625, e-mail: gsgrott@terra.com.br, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso referido no artigo 33 da Lei 11.101/05. 3. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, montante arbitrado tomando por base a remuneração dos colaboradores da autora e, especialmente, o vasto rol de deveres e responsabilidades atribuídos ao profissional nomeado. Este valor deverá ser depositado em conta vinculada ao juízo pela devedora até o dia 10 (dez) de cada mês. Esta providência se mostra oportuna na medida em que resguarda o direito do administrador à percepção da remuneração pelo seu trabalho e da própria empresa devedora no caso de sua substituição ou de desaprovação das contas (art. 24, §§ 3 e 4º). Saliente-se que as despesas extraordinárias realizadas pelo administrador judicial para o exercício do encargo, tais como despesas com viagens, combustível, hospedagem, alimentação etc, deverão ser ressarcidas pela empresa até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador. 4. Determino, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69.5. Ordeno a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos) movidas contra a devedora, aquelas dos credores particulares do sócio solidariamente responsável inclusive, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, c/c o seu § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e, d) as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 52, III). Na forma do parágrafo 3º do artigo 52, caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas. 6. Junte-se cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa autora em trâmite nesta

Comarca, nos respectivos embargos da devedora inclusive, devendo retornar conclusos aqueles que tramitam nesta Unidade Jurisdicional para se averiguar se é caso de suspensão ou não em virtude das exceções acima mencionadas.7. Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a concessão da recuperação (art. 57), sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV).8. Expeça-se edital, que deverá ser publicado no órgão oficial (prazo de 30 dias), observado o disposto no artigo 191, cujo conteúdo deverá atentar para os requisitos do § 1º do artigo 52, quais sejam: a) o resumo do pedido da devedora; b) a íntegra desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; c) a relação nominal dos credores, com o valor atualizado do débito, e a classificação de cada crédito; d) a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial (15 (quinze) dias - art. 7º, § 1º) a contar da publicação do edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (30 (trinta) dias - art. 55), prazo este a contar da publicação do edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único); e) a íntegra do parágrafo segundo do artigo 52.9. Defiro, nos termos do art. 53, caput, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa devedora apresente o seu plano de recuperação individual, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo. Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e no artigo 66, ambos da Lei 11.101/2005.10. Determino, nos termos do artigo 69 e seu parágrafo único, que a empresa devedora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos firmados, bem como a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC para a averbação nos registros da recuperação judicial em tramitação nesta Comarca.11. Comunique-se, por carta com aviso de recebimento, às Fazendas Públicas Federal, Estadual de Santa Catarina e Municipal de Blumenau, local em que a devedora possui estabelecimento (art. 52, V).12. Sopesando os argumentos legais e doutrinários no tocante à ação de recuperação judicial, extrai-se que seus princípios norteadores têm por objetivo preservar a atividade da empresa e a função social por ela exercida, ante o evidente benefício que a continuidade da atividade empresarial representa para os direitos sociais da comunidade local, como também por conta da importância que as empresas exercem no fomento da atividade econômica em uma perspectiva macro, incentivando a rotatividade do capital perante o mercado, conforme prevê o art. 47 da Lei 11.101/2005: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Desta forma, ao admitir o processamento da recuperação judicial da pretendente em razão do preenchimento dos requisitos legais exigidos, entendo que permitir que os credores procedam a novos protestos em desfavor da recuperanda, ainda que em evidente exercício regular de direito, é prejudicial aos interesses inerentes à recuperação judicial. Isso porque a atividade empresarial explorada e a reorganização da pessoa jurídica perpassa invariavelmente pela credibilidade desta perante seus fornecedores, estes que certamente realizarão juízo de valor prejudicial à concessão de crédito em favor da recuperanda em razão da quantidade de protestos em seu nome. Portanto, tal fato, a meu sentir, enseja o deferimento da tutela de urgência cautelar. Trata-se de medida salutar à função social da empresa à teleologia da ação de recuperação judicial, princípios de evidente valor maior e preponderantes sobre os direitos de crédito dos credores que realizaram os atos de protesto, o que demonstra inequívoco risco ao resultado útil do processo, até porque estes são diretamente

interessados na estabilização da atividade empresarial da recuperanda. Dessa forma, DEFIRO tutela de urgência para determinar que os credores se abstenham, a partir da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, de realizar novos protestos em desfavor da recuperanda e, caso já o tenham feito, procedam à respectiva baixa no prazo de 5 (cinco) dias, tudo sob pena de multa no importe de R\$ 2.000,00 por título indevidamente protestado.13. Por fim, a recuperanda requereu a concessão da tutela provisória de urgência para suspensão da hasta pública designada para 16/10/2018 (com hastas subsequentes agendadas para 30/10/2018, 13/11/2018 e 27/11/2018), nos autos da execução fiscal n. 0003171-42.1994.4.04.7205, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Blumenau. Com efeito, é cediço que a recuperação judicial não suspende a tramitação das execuções fiscais, tampouco, em regra, os atos constritivos em desfavor da executada pelo fisco. Todavia, os atos expropriatórios devem ser suspensos, pois vão de encontro à finalidade da recuperação judicial, notadamente o restabelecimento da recuperanda. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REALIZAÇÃO DE LEILÕES E HASTAS PÚBLICAS PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. MEDIDA QUE PREJUDICA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ.1. Consta-se que não se configura a ofensa aos arts. 489, § 1º, e 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.2. Nos termos da jurisprudência do STJ, “o deferimento do pedido de recuperação judicial não suspende a execução fiscal. Ressalte-se que, em sede de execução fiscal, é possível a prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, desde que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial”. (AgInt no AREsp 956.853/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.12.2016) 3. In casu, o Tribunal de origem consignou expressamente que a realização de leilões e hastas públicas acarreta medidas mais gravosas, tendo em vista que retiram os bens alienados da posse da empresa executada. Tal fato justifica a suspensão temporária dos atos expropriatórios, com o objetivo de preservar os interesses da empresa executada, sem descuidar da garantia de eventual satisfação dos interesses do credor, uma vez que não se afasta a possibilidade de posterior realização da alienação do bem constrito. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: “Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” 4. Ademais, revisão desse entendimento somente seria possível por meio do reexame do acervo fático-probatório existente nos autos, o que não se permite em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.5. Recurso Especial não provido. (REsp 1659669/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 12/05/2017) (grifei) Outrossim, nada obstante a competência do Douto Juízo da Vara Federal em que tramita aquela execução fiscal, a jurisprudência confere competência ao Juízo da Recuperação para decidir acerca do patrimônio da recuperanda. A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DEFERIDO. LEILÃO E ARREMATACÃO DO BEM. POSTERIORES. NULIDADE. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES.1. Presentes os requisitos para aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática e que tenham nítido intuito infringencial.2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas

ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da última norma.3. O leilão e a respectiva arrematação do bem realizados muito depois (quase dois anos) do deferimento do pedido de recuperação judicial são nulos, porque incompatíveis com a finalidade do processo de soerguimento. Precedentes.4. O juízo recuperacional é o competente para resolver quaisquer demandas que se relacionem ao patrimônio da empresa societária em recuperação judicial.5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao que se nega provimento. (EDcl no CC 133.470/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 03/09/2015) (grifei) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para suspender a hasta pública designada para 16/10/2018 (com hastas subsequentes agendadas para 30/10/2018, 13/11/2018 e 27/11/2018), nos autos da execução fiscal n. 0003171-42.1994.4.04.7205, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Blumenau, bem como quaisquer outros procedimentos expropriatórios provenientes de outras Unidades Jurisdicionais. Oficie-se, com urgência, ao Ilustre Juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau para ciência acerca do teor desta decisão.14. Intimem-se a empresa autora, o administrador judicial e o Ministério Público.. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Blumenau (SC), 11 de outubro de 2018.

Fernanda Salles de Faria Todeschini

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0792/2018

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: \$ - Valor do débito: R\$ - Data do cálculo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0793/2018

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), RUDINEI LUIS BALDI (OAB 7042/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC), NATALIA GOMES DE MATTOS (OAB 52358/PR)

Processo 0005690-22.1995.8.24.0008 (008.95.005690-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Carmen Luiza Gomes de Mattos - Executado: Amaury Ferreira de Mattos Filho - Diga a parte exequente sobre o contido na petição de fls. 101-102, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

ADV: PEDRO REIS NETO (OAB), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 78688/RS), JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (OAB 30425/SC)

Processo 0010806-33.2000.8.24.0008 (008.00.010806-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Marcos Greuel - Executado: Gisela Greuel - Em obediência à vedação da decisão surpresa, prevista no artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 83593/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 321.751/SP), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Processo 0011593-62.2000.8.24.0008 (008.00.011593-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Maria Ines Machado - 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Decorrido o prazo de 90 dias sem manifestação, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para em 15 (quinze) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente. 3. Silente, intime-se pessoalmente o exequente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 485 do CPC, promova o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 99963A/RS)

Processo 0014156-92.2001.8.24.0008 (008.01.014156-9) - Procedimento Comum - Autor: Iliani Maria Coelho de Souza - Réu: Banco Itaú S/A - Diga a parte autora em 05 (cinco) dias sobre o comprovante de pagamento de fls. 946-947, requerendo o que entender de direito.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)

Processo 0003186-23.2007.8.24.0008 (008.07.003186-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Credivale - Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Murilo Reis - Executado: Anilson Toni Becker - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e ciente de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: LOURDES MARIA LEITE MARTINS DA COSTA (OAB 3846/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), GISIANI MATIAS GONÇALVES (OAB 30231/SC)

Processo 0010662-15.2007.8.24.0008 (008.07.010662-0) - Procedimento Comum - Autor: Nilda Bittencourt - Autor: Espólio de Jose da Luz - Réu: Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A - Intime-se a parte ré para manifestação em 15 dias sobre o contido na petição e documentos de fls. 279-283. Após, conclusos.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0010674-29.2007.8.24.0008 (008.07.010674-3) - Execução